Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 128/09/95
CM-PALMITAL 28/09/95
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº ~~36/95-PM~~

PROJETO DE LEI N.º 41/95

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste município autorizado a celebrar convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL, objetivando a execução e aprimoramento de serviços médicos e técnico profissionais Ambulatoriais de Urgência/Emergência e de Pronto Atendimento, a serem realizados no prédio do Pronto Socorro, sito a Rua Gregório Telles, s/nº, com utilização de 100% de sua capacidade instalada em favor da clientela universalizada, com exceção das dependências do laboratório

Parágrafo Único- O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotação própria, consignados pelo orçamento municipal e da sub-rogação da fatura ambulatorial da Santa Casa de conformidade com a claúsula terceira da referida minuta.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 27 de setembro de 1.995.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA:-
PROJETO DE LEI Nº 36/95-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 36/95-PM, o qual ***AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL.***

Há necessidade de celebrar-se convênio com a Santa Casa de Palmital, posto que:

1. A difícil situação que se encontra a Santa Casa de Palmital;

2. A Prefeitura Municipal, através de dotação própria, já vem repassando mensalmente verba para manutenção e custeio do Pronto Socorro local, sem ressarcimento do valor correspondente ao faturamento ambulatorial do mesmo, constituindo-se a duplicidade de pagamento pelos serviços prestados ao SUS, o que é ilegal;

3. Os vários problemas de ordem administrativa, técnica e financeira que vêm ocorrendo dentro do referido Pronto Socorro;

4. A Lei Orgânica do Município de Palmital, no seu artigo 4º, ítem XXIX, define como competência do município a prestação de serviços de urgência/emergência médico-hospitalar e de Pronto Socorro;

5. A Lei nº 8080 (Lei Orgânica da Saúde), de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 18 que atribui à direção municipal do SUS a celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde.

No aguardo da aprovação do referido Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL